



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

19/07/2016 ATÉ 19/07/2016



INDÍCE

1	CEMULHER	
	1.1 SITE TV GUARÁ.COM.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DA KELLY.....	2
	2.2 BLOG DOMINGOS COSTA.....	3
	2.3 BLOG PAULO ROBERTO.....	4
	2.4 IMIRANTE.COM.....	5 6
	2.5 INTERNET - OUTROS.....	7
	2.6 SITE MARANHÃO HOJE.....	8 9
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	10
	3.2 BLOG DUDU COSTA.....	11
	3.3 BLOG GILBERTO LIMA.....	12
	3.4 BLOG JOHN CUTRIM.....	13
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 BLOG MARDEN RAMALHO.....	14
	4.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	15
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG ISAIÁS ROCHA.....	16
	5.2 IMIRANTE.COM.....	17
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG ATUAL 7.....	18
7	TURMAS RECURSAIS	
	7.1 BLOG RONALDO ROCHA.....	19
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 SITE TV GUARÁ.COM.....	20
9	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	9.1 BLOG DANIEL MATOS.....	21
	9.2 BLOG DO JURACI FILHO.....	22
	9.3 IMIRANTE.COM.....	23
	9.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	24

Entidades protestam contra Dino, TJ e exigem a exoneração dos fantasmas da AL-MA

18/07/2016 22:21:54

Em união inédita no estado, diversas entidades emitiram, no início da noite desta segunda-feira 17, uma carta aberta conjunta aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Maranhão e à sociedade em geral. O movimento conta com quase 20 movimentos sindicais e protesta contra a afronta a defesa da ordem jurídica, o regime democrático de direito e os interesses coletivos e individuais sociais da classe trabalhadora maranhense.

As entidades repudiam, entre outras coisas, atitude recente do Tribunal de Justiça do Maranhão, que - num salto triplo carpado hermenêutico - considerou ilegal uma greve que sequer havia sido iniciada, e criticam o governador Flávio Dino (PCdoB) pelo uso da força policial de forma violenta contra trabalhadores que tiveram negados o seu direito de livre manifestação.

Os movimentos sindicais que assinam a carta pedem ainda que os deputados da Assembleia Legislativa do Maranhão tomem a iniciativa de agir com transparência na condução de seus atos, para isso exonerando de imediato todos os [funcionários fantasmas da Casa](#), respeitando os servidores que trabalham e a liberdade sindical.

Já ao TJ-MA, as entidades requerem que os desembargadores que, antes de decidirem por decretar a ilegalidade de greves e apliquem multas e outras constrições, que passem a realizar audiências de Conciliação, acabando dessa forma com a histórica violação de direitos dos servidores.

No documento, as entidades fazem ainda uma convocação para que outras entidades sindicais e representantes da sociedade civil organizada, servidores públicos e a população de modo em geral participem de uma discussão e organização de encaminhamentos de atos públicos pela valorização do servidor público estadual. O ato acontecerá na próxima quinta-feira 21, a partir das 18 horas, na Associação Comercial, na Praça Dom Pedro II, Centro de São Luís.

Abaixo, a íntegra do documento:

CARTA ABERTA DOS MOVIMENTOS SINDICAIS AOS PODERES DO ESTADO DO MARANHÃO E À SOCIEDADE EM GERAL

Senhores Membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo do Estado do Maranhão, nós, entidades sindicais, que assinamos abaixo, por meio desta Carta Aberta, manifestamos nossa insatisfação com os representantes dos mencionados poderes, que afrontam a defesa da ordem jurídica, o regime democrático de direito e os interesses coletivos e individuais sociais da classe trabalhadora do nosso Estado.

Noticiou-se, nos últimos dias, várias lutas de servidores públicos por uma remuneração digna e pela moralização dos serviços nos mencionados Poderes. Em contrapartida, os servidores estão tendo negado o seu direito de livre manifestação, ante às sucessivas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, algumas antecipadas, sobre a proibição de greve, inclusive com a aplicação de multas de valor considerável às entidades sindicais, bem como o uso da força policial de forma violenta pelo Governo Flávio Dino.

Os servidores em luta, hoje, estão buscando, em que pese perdas salariais históricas, no mínimo que se garanta, para este ano, a reposição inflacionária do ano anterior, no montante de 10,67%, além de pautas específicas de cada categoria dentro de suas atribuições. Para isso, requeremos ser recebidos pelo Governador do Estado, o mais breve possível, para um diálogo franco e aberto, a fim de proporcionar um relacionamento mais democrático e menos repressivo com todos os movimentos sindicais.

Requeremos ainda dos representantes do Poder Legislativo o cumprimento dos direitos constitucionalmente assegurados, de forma a garantir a transparência na condução dos seus atos e o fortalecimento das legislações pertinentes aos servidores públicos do Estado do Maranhão, iniciando-se pela demissão dos funcionários fantasmas, respeito aos servidores da Casa e à liberdade sindical.

Quanto ao Tribunal de Justiça, requeremos, antes de decidir pela ilegalidade de greves, com aplicação de multas e outras constrições, que realize audiências de Conciliação para fins de solução do conflito de forma amigável e sem violação de direitos, inclusive quanto aos seus servidores.

Finalmente, convocamos a sociedade civil organizada, servidores públicos, entidades sindicais e a população de modo em geral para, no dia 21.07.2016, 18 horas, na Associação Comercial, na Praça Dom Pedro II Centro participarem da discussão e organização de encaminhamentos de atos públicos que visam a valorização do servidor público estadual.

ENTIDADES QUE ASSINAM A CARTA:

Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão - SINDAFTEMA

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Maranhão - SENGE/MA

Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão - SINDSALEM

Sindicato dos Servidores da Fiscalização Agropecuária do Maranhão - SINFA-MA

Sindicato dos Servidores da Fundação da Criança e do Adolescente - SINDISFUNAC/MA

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS-MA

Sindicato dos Servidores do DETRAN/MA - SINDET-MA

Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão - SINDSPEM

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão - SINPOL-MA

Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Maranhão - SINTAG/MA

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão - SINTSEP-MA

Associação dos Procuradores do Estado do Maranhão - ASPEM

Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB

CSP Conlutas - Central Sindical e Popular

Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas - FENATA

Força Sindical

Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST

União Geral dos Trabalhadores - UGT

Sindicato dos Auditores Estaduais de Controle Externo do Maranhão - SINDAECEMA

Semana de Valorização da Mulher será realizada em Imperatriz

18/07/2016 00:00:00

Imperatriz - No período de 20 a 25 deste mês será realizado em Imperatriz a "Semana de Valorização da Mulher", onde está sendo planejada a realização de um painel artístico para chamar a atenção da sociedade maranhense sobre a problemática da cultura do estupro. No Fórum de Imperatriz será criado o "Muro das Bonecas" a exemplo de um movimento de valorização da mulher ocorrido em Milão, na Itália, momento em que a sociedade está sendo convidada a representar as mulheres vitimadas em seus direitos (seja em sua integridade física, emocional, liberdade sexual ou relação de trabalho) por meio de uma boneca, que será afixada no painel.

Ao final do evento, as bonecas serão doadas a instituições de acolhimento de crianças e adolescentes.

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO:

?20/07- Palestra de Rosangela Sales, empresária que foi capa da revista Veja de 22/06/2016 sobre Dignidade Sexual.

A palestra será às 17h, no auditório da OAB, com entrada franca a todos.

?21/07- Dia da Mulher encarcerada, cuja programação será iniciada as 9h onde será proferida palestra sobre Violência contra a Mulher pela representante do Fórum de Mulheres de Imperatriz, Conceição Amorim

Será ainda promovido em 20/06 o Dia da Beleza, com corte de cabelo e limpeza de pele promovido com a colaboração do SENAC de Imperatriz. Seguindo-se com palestras sobre saúde e educação, bem como sessão de cinema e roda de discussão. Na sessão de cinema será apresentado o filme Os Dez Mandamentos

UPR DE DAVINOPOLIS - 16 internas

Dia 20.07

- Dia da beleza: Corte de cabelo e limpeza de pele - SENAC

Dia 21.07

- Palestra sobre a saúde e educação;
- Seção cinema: Filme Os Dez Mandamentos com roda de discussão sobre o Filme.

?22/07: Ação de divulgação e orientação, com entrega de materiais informativos a respeito da Lei Maria da Penha e violência doméstica e Familiar contra a Mulher, no shopping Imperial.

?25/07: Cine Debate com a exibição do filme "As sufragistas", seguido com roda de debates

Cine debate - Filme "As sufragistas"

Horário: 16h

Local: Auditório do Anexo do Fórum

Justiça determina que Uema matricule aluna classificada no Paes 2016

19/07/2016 16:34:18

Em sentença assinada no último dia 14, o juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, determina à Universidade Estadual do Maranhão (Uema) que matricule, no curso de Geografia Bacharelado, I.M.D.M., "classificada em 19ª posição para o 2º semestre/2016 no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES 2016), mediante a apresentação, pela candidata, de toda a documentação exigida, aplicável ao caso concreto".

A sentença atende Ação Ordinária com Pedido de Tutela Provisória de Urgência interposta pela autora em desfavor da Uema. Segundo a ação, I.M.D.M. não conseguiu apresentar no período estabelecido para a matrícula - de 13 a 17 de junho de 2016 - o diploma e o histórico escolar exigidos pela Universidade. Ainda segundo a ação, o problema se deu porque o estabelecimento de ensino onde a autora concluiu o ensino médio alegou não poder expedir os documentos "devido a um erro de grafia no nome da mãe da autora na certidão de nascimento da mesma (autora), estando à espera da conclusão do processo de retificação. cujo resultado (retificação)". Ressalta a ação que o resultado "saiu somente após a data da matrícula, e somente agora a Suplicante conta com a documentação correta".

A ação ressalta ainda as dificuldades enfrentadas pela autora, aluna de escola pública, "para concorrer a tão disputadas vagas das instituições públicas de ensino superior do Estado".

Direito da autora

Em suas fundamentações, o magistrado afirma que encontram-se presentes no caso "os elementos jurídicos suficientes ao convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança das alegações finais e, por consequência, ao deferimento da tutela antecipada requerida". Para o juiz, a prova inequívoca do direito da autora "encontra-se materializada" pela relação de classificados para o curso na qual a solicitante "figura como 19ª classificada para o 2º semestre de 2016, com média 701,22; pela declaração da instituição de ensino onde a autora concluiu o ensino médio, datada de 04 de julho último, onde consta que I.M.D.M. recebeu o Diploma e o Histórico Escolar no dia 22 de junho de 2016 devido à espera da retificação da certidão de nascimento, além da certidão retificada expedida em 04 de julho de 2016 a qual apresenta averbação para a alteração do nome da mãe da autora.

Nas palavras do magistrado, um erro na certidão de nascimento que impediu a solicitante de receber o Certificado de Conclusão do Ensino Médio em tempo hábil não pode prejudicar o direito da autora à matrícula no curso de graduação. E continua: "Não se apresenta como razoável e proporcional o Sistema Nacional de Educação impor à autora o ônus decorrente do trâmite judicial do processo de Retificação de Registro Público, quais sejam: perder a oportunidade de se matricular no segundo semestre de 2016 no curso de graduação

superior para o qual foi regularmente classificada; esperar o próximo processo seletivo de Acesso à Educação Superior da Uema para ingressar na educação superior, notadamente em vista da prova de que ela concluiu o Ensino Médio".

De acordo com o juiz, a Uema somente estará autorizada a não cumprir a obrigação de fazer deferida (matricular a autora) no caso da autora "não cumprir outra exigência legal para a matrícula diversa da não apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar".

"Caso verificada a hipótese estabelecida para o não cumprimento da obrigação de fazer, ficará o magnífico Reitor da Uema obrigado a informar este Juízo a sua ocorrência, no prazo de 48 horas, a contar da sua intimação", consta da sentença.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

O post [Justiça determina que Uema matricule aluna classificada no Paes 2016](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Justiça determina que UEMA matricule aluna classificada no PAES 2016

19/07/2016 20:00:01

Em sentença assinada no último dia 14, o juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, determina à Universidade Estadual do Maranhão - UEMA que matricule, no curso de Geografia Bacharelado, I.M.D.M., "classificada em 19ª posição para o 2º semestre/2016 no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES 2016), mediante a apresentação, pela candidata, de toda a documentação exigida, aplicável ao caso concreto".

A sentença atende Ação Ordinária com Pedido de Tutela Provisória de Urgência interposta pela autora em desfavor da UEMA. Segundo a ação, I.M.D.M. não conseguiu apresentar no período estabelecido para a matrícula - de 13 a 17 de junho de 2016 - o diploma e o histórico escolar exigidos pela Universidade. Ainda segundo a ação, o problema se deu porque o estabelecimento de ensino onde a autora concluiu o ensino médio alegou não poder expedir os documentos "devido a um erro de grafia no nome da mãe da autora na certidão de nascimento da mesma (autora), estando à espera da conclusão do processo de retificação. cujo resultado (retificação)". Ressalta a ação que o resultado "saiu somente após a data da matrícula, e somente agora a Suplicante conta com a documentação correta".

A ação ressalta ainda as dificuldades enfrentadas pela autora, aluna de escola pública, "para concorrer a tão disputadas vagas das instituições públicas de ensino superior do Estado".

Direito da autora - Em suas fundamentações, o magistrado afirma que encontram-se presentes no caso "os elementos jurídicos suficientes ao convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança das alegações finais e, por consequência, ao deferimento da tutela antecipada requerida". Para o juiz, a prova inequívoca do direito da autora "encontra-se materializada" pela relação de classificados para o curso na qual a solicitante "figura como 19ª classificada para o 2º semestre de 2016, com média 701,22; pela declaração da instituição de ensino onde a autora concluiu o ensino médio, datada de 04 de julho último, onde consta que I.M.D.M. recebeu o Diploma e o Histórico Escolar no dia 22 de junho de 2016 devido à espera da retificação da certidão de nascimento, além da certidão retificada expedida em 04 de julho de 2016 a qual apresenta averbação para a alteração do nome da mãe da autora.

Nas palavras do magistrado, um erro na certidão de nascimento que impediu a solicitante de receber o Certificado de Conclusão do Ensino Médio em tempo hábil não pode prejudicar o direito da autora à matrícula no curso de graduação. E continua: "Não se apresenta como razoável e proporcional o Sistema Nacional de Educação impor à autora o ônus decorrente do trâmite judicial do processo de Retificação de Registro Público, quais sejam: perder a oportunidade de se matricular no segundo semestre de 2016 no curso de graduação superior para o qual foi regularmente classificada; esperar o próximo processo seletivo de Acesso à Educação Superior da UEMA para ingressar na educação superior, notadamente em vista da prova de que ela concluiu o Ensino Médio".

De acordo com o juiz, a UEMA somente estará autorizada a não cumprir a obrigação de fazer deferida (matricular a autora) no caso da autora "não cumprir outra exigência legal para a matrícula diversa da não apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar".

"Caso verificada a hipótese estabelecida para o não cumprimento da obrigação de fazer, ficará o maginífico Reitor da UEMA obrigado a informar este Juízo a sua ocorrência, no prazo de 48 horas, a contar da sua intimação", consta da sentença.

Éguas! Pacovan violou 269 vezes medidas judiciais, segundo magistrado

18/07/2016 22:20:24

Foram 269 vezes que Pacovan violou as medidas que determinavam o comparecimento periódico ao Poder Judiciário.

Na última sexta-feira (15) o blog publicou que a [SECCOR prendeu Pacovan por descumprimento de medidas judiciais](#).

Nos últimos dias a justiça esclareceu os detalhes da prisão do empresário Josival Cavalcante da Silva, acusado de desvios de recursos públicos em diversas prefeituras do Maranhão.

Pacovan foi encontrado em uma loja de pneus na BR 135, em São Luís. A decisão do juiz Jorge Antonio Sales Leite, da 3ª Vara da Comarca de Bacabal, foi motivada pelo descumprimento das medidas cautelares determinadas pelo Poder Judiciário.

Ao todo, o acusado violou 269 vezes as medidas que determinavam o comparecimento periódico ao Poder Judiciário; proibição de ausentar-se do Maranhão, sem prévia comunicação; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; proibição de manter contato com os demais acusados, bem como com as testemunhas de acusação; e monitoramento eletrônico.

O relatório do Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 horas comprovou várias irregularidades no uso da tornozeleira eletrônica. "**As transgressões foram quase que diárias desde o dia 13 de março de 2016 até a presente data**", destacou o magistrado.

As medidas cautelares têm por objetivo a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal. Pacovan e mais 16 pessoas foram denunciadas pelo Ministério Público do Maranhão pela prática dos crimes de desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. A prisão dele, em 18 de novembro de 2015, e de outros integrantes da organização foi determinada pela justiça da Comarca de Bacabal.

Parque Independência: Des. Guerreiro Junior nega liminar a Associação dos Criadores

19/07/2016 11:27:26

Des. Guerreiro nega pedido das Ascem

O Desembargador Guerreiro Junior negou nesta terça-feira (19) pedido de liminar formulado pelos advogados da Associação dos Criadores do Maranhão (Ascem), reconhecendo a ausência de plausibilidade jurídica da pretensão de permanecerem na posse da área do Parque Independência.

A Ascem tinha ingressado no Tribunal de Justiça como uma ação para que seja mantido o contrato de comodato celebrado em 2009 com o Governo do Estado que lhe dá poderes à entidade para administrar o Parque Independência (foto), onde todos os anos se realiza a Exposição Agropecuária do Maranhão (Expoema), até o ano de 2026.

Entretanto, o magistrado em sua decisão, argumentou que "**conforme notícia o Estado do Maranhão, o contrato fora firmado em afronta a disposição contida no inciso VIII, artigo 55 da Lei nº 8.666./93, pois ausente em suas cláusulas, as previsões de rescisão, sendo esta necessária aos contratos administrativos [...] Ante o exposto, indefiro o pedido liminar vindicado. Remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça para emissão de parecer.**", decidiu Guerreiro.

Parque Independência: Des. Guerreiro Junior nega liminar a Associação dos Criadores

19/07/2016 11:27:26

Parque Independência: Des. Guerreiro Junior nega liminar a Associação dos Criadores

Des. Guerreiro nega pedido das Ascem

O Desembargador Guerreiro Junior negou nesta terça-feira (19) pedido de liminar formulado pelos advogados da Associação dos Criadores do Maranhão (Ascem), reconhecendo a ausência de plausibilidade jurídica da pretensão de permanecerem na posse da área do Parque Independência.

A Ascem tinha ingressado no Tribunal de Justiça como uma ação para que seja mantido o contrato de comodato celebrado em 2009 com o Governo do Estado que lhe dá poderes à entidade para administrar o Parque Independência (foto), onde todos os anos se realiza a Exposição Agropecuária do Maranhão (Expoema), até o ano de 2026.

Entretanto, o magistrado em sua decisão, argumentou que "**conforme notícia o Estado do Maranhão, o contrato fora firmado em afronta a disposição contida no inciso VIII, artigo 55 da Lei nº 8.666./93, pois ausente em suas cláusulas, as previsões de rescisão, sendo esta necessária aos contratos administrativos [?] Ante o exposto, indefiro o pedido liminar vindicado. Remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça para emissão de parecer.**", decidiu Guerreiro.

Justiça nega permanência de posse da área do Parque Independência para a Associação dos Criadores

19/07/2016 00:00:00

Para o desembargador, a permissão de uso de espaço público, concedida a particular, pode ser revogada a qualquer tempo pela administração, ressaltando que essa permissão é de natureza precária, não gerando direito adquirido.

O desembargador Guerreiro Junior negou, nesta terça-feira (19), liminar em Mandado de Segurança à Associação dos Criadores do Maranhão que quer continuar utilizando a área do Parque Independência, onde se realizava anualmente a Expoema. A área foi retomada pelo governo e destinada à instalação de um conjunto habitacional do programa 'Minha Casa Meu Maranhão' para os servidores públicos do Estado.

Para o desembargador, a permissão de uso de espaço público, concedida a particular, pode ser revogada a qualquer tempo pela administração, ressaltando que essa permissão é de natureza precária, não gerando direito adquirido.

"Ademais, repisando que na permissão de uso o contrato administrativo é de natureza precária não gerando direito adquirido àquele que a exerce, não pode a Impetrante, na defesa pela manutenção da posse, alegar um direito inexistente. Isto porque, a permissão de uso de espaço público, concedida ao particular, como dito, o é a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração, justamente por ser ato administrativo, o que em absoluto pode ser confundido com o contrato de locação", ressalta o desembargador.

Acrescenta que a vontade da Administração e o privilégio do interesse público, são suficientes para permitir, segundo faculta a lei, seja postulada a reintegração, a qualquer tempo, do bem público que permitiu ou autorizou o uso para particular, sem que sejam necessárias quaisquer justificativas.

Confira a íntegra da decisão do desembargador Guerreiro Júnior.

DECISÃO

Mais informações em:

<http://gilbertolimajornalista.blogspot.com/2016/07/justica-nega-permanencia-de-posse-da.html>

Supremo mantém decisão do CNJ que afastou juiz Marcelo Baldochi

18/07/2016 22:37:38

O ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu liminar por meio da qual o juiz Marcelo Testa Baldochi buscava suspender decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que determinou a abertura do processo administrativo disciplinar (PAD) contra ele e determinou seu afastamento do exercício das funções junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz (MA). A decisão foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 34245.

Juiz Marcelo Testa Baldochi foi afastado pelo CNJ por abuso de poder

No Supremo, o juiz questiona a validade do PAD aberto contra ele, sob o argumento de que o CNJ teria cometido ilegalidade ao avocar sindicância instaurada no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) na qual se apurava acusação de que ele teria cometido abuso de poder em benefício próprio. Sustenta que o órgão só poderia chamar para si processos disciplinares em curso, e não sindicâncias. Alega que o procedimento avocado não teria sido objeto de qualquer providência administrativa no TJ-MA e aponta ilegalidade em seu afastamento das funções de magistrado, pois as questões suscitadas não teriam correlação com a atividade judicante.

Em sua decisão, o ministro Barroso entendeu não existir, pelo menos em análise inicial, qualquer plausibilidade jurídica nas alegações apresentadas no MS, pois, como a avocação ocorreu em 2015, já ocorreu a decadência do direito de impetrar mandado de segurança. Independentemente de ter ocorrido a decadência, o relator considera que o CNJ poderia avocar o procedimento e citou, nesse sentido, precedente do Tribunal (MS 29925). Saliou ainda inexistir motivo para impor restrição à avocação, uma vez que o Conselho detém competência para instaurar originariamente o processo.

Quanto ao pedido de retorno às funções, Barroso destacou que a decisão que determinou o afastamento se encontra devidamente fundamentada em fatos que apontam o uso reiterado e arbitrário dos poderes de juiz para fazer valer interesses pessoais. "Isso reforça a necessidade de afastamento do impetrante da atividade judicante, além de se preservar a boa reputação e a dignidade do Poder Judiciário, já que tais condutas têm sido amplamente divulgadas na internet", concluiu.

Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF)

Justiça nega permanência do Parque Independência para Associação

19/07/2016 12:44:01

O desembargador Guerreiro Junior negou, nesta terça-feira (19), liminar em Mandado de Segurança à Associação dos Criadores do Maranhão que quer continuar utilizando a área do Parque Independência, onde se realizava anualmente a Expoema. A área foi retomada pelo governo e destinada à instalação de um conjunto habitacional do programa 'Minha Casa Meu Maranhão' para os servidores públicos do Estado.

Para o desembargador, a permissão de uso de espaço público, concedida a particular, pode ser revogada a qualquer tempo pela administração, ressaltando que essa permissão é de natureza precária, não gerando direito adquirido.

"Ademais, repisando que na permissão de uso o contrato administrativo é de natureza precária não gerando direito adquirido àquele que a exerce, não pode a Impetrante, na defesa pela manutenção da posse, alegar um direito inexistente. Isto porque, a permissão de uso de espaço público, concedida ao particular, como dito, o é a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração, justamente por ser ato administrativo, o que em absoluto pode ser confundido com o contrato de locação", ressalta o desembargador.

Acrescenta que a vontade da Administração e o privilégio do interesse público, são suficientes para permitir, segundo faculta a lei, seja postulada a reintegração, a qualquer tempo, do bem público que permitiu ou autorizou o uso para particular, sem que sejam necessárias quaisquer justificativas. (Com informações do blog de [Gilberto Lima](#))

O post [Justiça nega permanência do Parque Independência para Associação](#) apareceu primeiro em [John Cutrim](#).

Falso líder vira réu em processo por agressão a mulher e diretores do SINDEDUCACAO

19/07/2016 04:00:00

Uma decisão liminar proferida pela juíza Joelma Santos, do Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar, determinou a exclusão de postagens ofensivas e pessoais contra os professores Benedito Oliveira e Elisabeth Castelo Branco, dirigentes do Sindeducação. Antonísio Furtado, réu na ação, deverá excluir em até 48 horas após a intimação, todas as postagens atentatórias à honra e moral dos sindicalistas.

Ao longo dos últimos meses, os diretores do Sindeducação vêm sofrendo diversas acusações descabidas de quaisquer provas, impostas pelo réu Antonísio Furtado na rede mundial de computadores, a Internet. Já cansados das intermináveis ofensas indevidas veiculadas nas redes sociais, ajuizaram Ação de Obrigação de Fazer com pedido de indenização por danos morais e direito de resposta.

A magistrada considerou todos os requisitos para a concessão do pedido de urgência. "Analisando os autos, observo que os reclamantes fazem jus à tutela antecipatória parcial", discorre a decisão.

Ainda de acordo com a decisão, a liberdade de expressão garantida pelo Estado Democrático de Direito através do artigo 5º, IV, não é absoluto ao ponto de se sobrepor aos direitos da personalidade, devendo na aplicação do caso concreto, ser levado em consideração o princípio da dignidade da pessoa humana. E segue "Ademais, resta clara a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação diante da negativa pleiteada, posto que os comentários acerca dos autos não se tratam de meras informações cuja veracidade é contestada".

A presidente do Sindeducação, professora Elisabeth Castelo Branco, parabenizou a Justiça pela decisão inicial, e lembrou que nessa semana o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), realiza a Semana Estadual da Mulher, priorizando o julgamento de crimes contra as mulheres.

"Entendo que estamos começando a fazer justiça, a fazer valer nossos direitos, pois são inadmissíveis os abusos praticados pelo professor Antonísio Furtado, que extrapola o direito à liberdade de expressão para ofender, desrespeitar e macular a imagem de terceiros", desabafa a professora Elisabeth Ribeiro Castelo Branco. "Eu não tive outra alternativa; não assumi o cargo de diretor do Sindeducação para ter minha imagem destruída por uma pessoa desrespeitosa, como o professor Antonísio Furtado, expressou sua indignação o professor Benedito Oliveira.

Elisabeth Ribeiro e Benedito Oliveira afirmam que só tomaram esta providência - ajuizar processo - em razão da gravidade das ofensas por parte do professor Antonísio Furtado. "Ele tem que amadurecer e saber que seus atos desrespeitosos terão consequências. A divergência de ideias e a polarização política não autoriza ofensas pessoais",

finalizou a presidente Elisabeth Ribeiro Castelo Branco.

DECISÃO - A juíza fixou multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso haja o descumprimento da medida reparatória por parte de Antonísio. O demandado deverá excluir todos os comentários veiculados na internet (facebook, blogs, sites e redes sociais) acerca dos autores, membros do sindicato, devendo ainda se abster de efetuar novas publicações que envolvam os nomes ou cargos/funções dos reclamantes. O processo já tem audiência designada para o dia 01 de agosto de 2016.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER - As violências de gênero na internet não estão descoladas do 'mundo real'. Também estão calçadas no desrespeito em relação às decisões das mulheres e em expectativas sobre o que seria um "comportamento feminino adequado", os espaços virtuais reproduzem discriminações construídas socialmente e podem ser componentes para reforçar violências contra as mulheres como a violência psicológica, quando, por exemplo, utilizam a rede para acusar desmedidamente.

Apesar de repetitivos, muitos casos passam despercebidos ou não são denunciados pelas mulheres por medo ou vergonha. Há uma demanda reprimida, mas os casos levados à Justiça estão começando a ter o aparato punitivo do Estado.

Qualquer pessoa pode denunciar casos de violência contra a mulher. Basta ligar 180, número do disque-denúncia. Em 10 anos, foram 5 milhões de ligações, e há sigilo para o denunciante. Caso prefira, o denunciante poderá procurar o Sindeducação, que encaminhará o caso para as autoridades competentes.

[Leia a decisão na íntegra - anexo.](#)

Fonte: www.sindeducacao.org.br

TJ mantém decisão que anulou concurso para Câmara Municipal de Maracaçumé

O Tribunal de Justiça (TJMA) manteve sentença da 1ª Vara de Maracaçumé, que declarou a nulidade de concurso público promovido no município, bem como determinaram à empresa Evoluir Consultoria - responsável pelo certame - a devolução dos valores das inscrições dos candidatos. O concurso foi aplicado em 2012, para preenchimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva para a Câmara Municipal de Maracaçumé.

A decisão se deu em ação civil pública de autoria do Ministério Público do Maranhão (MPMA), que apontou irregularidades no processo de licitação que contratou a empresa Evoluir Consultoria, além de divulgação de endereço incorreto, que teria prejudicado a participação de candidatos com deficiência por ficarem impedidos de enviar a documentação necessária.

De acordo com o órgão ministerial, as questões constantes das provas teriam sido copiadas de sites especializados e de outros concursos realizados no país.

A sentença do juiz Rômulo Lago declarou a nulidade do concurso e determinou o ressarcimento dos valores no prazo de 60 dias. A empresa recorreu pedindo a anulação da sentença, alegando que o julgamento antecipado teria caracterizado cerceamento de defesa; a regularidade do processo de licitação e do endereço fornecido.

O relator do recurso no Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Kléber Costa Carvalho, não constatou ilegalidade ao devido processo legal ou cerceamento de defesa.

O magistrado ressaltou que o concurso público é pressuposto de acessibilidade aos cargos públicos, para que o exercício da função pública atenda aos princípios administrativos constitucionais da impessoalidade, igualdade, legalidade, publicidade e eficiência.

Turma Recursal reduz dano moral de R\$ 5 mil a zero em São Luís

19/07/2016 18:11:03

"Mero aborrecimento", decidiram magistradas

[Gilberto Léda](#) - Advogados que atuam na capital seguem na luta contra o recente posicionamento da Turma Recursal de São Luís pela rigorosa redução de valores arbitrados pelos juizados especiais a título de indenizações por danos morais.

O caso ganhou repercussão após ser divulgado pelo Blog do Gilberto Léda na semana passada.

Em mais um relato encaminhado ao blog, um cliente da Cemar em Morros ganhou na Justiça R\$ 5 mil de dano moral, depois de a empresa lhe haver cobrado equivocadamente R\$ 212,98, alegando que ele havia feito um "gato" em sua casa.

A decisão foi dada pela juíza Marcela Lobo.

A Companhia recorreu e, na Turma Recursal o valor da indenização foi reduzido a zero.

Isso mesmo!

Nada de dano moral para o cliente, que sofreu, segundo consta dos autos, "mero aborrecimento".

Por coincidência, duas das juízas que atualmente integram a Turma Recursal de São Luís e que votaram nesse caso - Maria Izabel Padilha e Maria Eunice Serra - já recorreram ao 8º Juizado Especial quando se sentiram prejudicadas como consumidoras.

Elas ganharam indenizações por danos morais e os valores foram mantidos (veja abaixo).

Em 2011, Maria Izabel Padilha ganhou R\$ 6,4 mil numa ação contra uma administradora de cartões de crédito.

Já Maria Eunice Serra, em 2012, ganhou R\$ 65 mil numa ação contra um fabricante de ar-condicionados (nesse caso, o valor chegou a tanto provavelmente porque aí estava embutida, também, uma multa).

Os advogados que questionam a postura da Turma Recursal falam em insegurança jurídica. Para eles, não tem

havido uniformidade das decisões.

Mantida decisão que anulou concurso no interior do estado

Decisão se deu em ação civil pública de autoria do Ministério Público do Maranhão (MPMA), que apontou várias irregularidades no certame

MARACAÇUMÉ - Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) mantiveram sentença da 1ª Vara de Maracaçumé, que declarou a nulidade de concurso público promovido no município, bem como determinaram à empresa Evoluir Consultoria - responsável pelo certame - a devolução dos valores das inscrições dos candidatos. O concurso foi aplicado em 2012, para preenchimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva para a Câmara Municipal de Maracaçumé.

A decisão se deu em ação civil pública de autoria do Ministério Público do Maranhão (MPMA), que apontou irregularidades no processo de licitação que contratou a empresa, além de divulgação de endereço incorreto, que teria prejudicado a participação de candidatos com deficiência por ficarem impedidos de enviar a documentação necessária.

De acordo com o órgão ministerial, as questões constantes das provas teriam sido copiadas de sites especializados e de outros concursos realizados no país.

A sentença do juiz Rômulo Lago declarou a nulidade do concurso e determinou o ressarcimento dos valores no prazo de 60 dias. A empresa recorreu pedindo a anulação da sentença, alegando o julgamento antecipado teria caracterizado cerceamento de defesa; a regularidade do processo de licitação e do endereço fornecido.

O relator do recurso no Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Kléber Costa Carvalho, não constatou ilegalidade ao devido processo legal ou cerceamento de defesa.

O magistrado ressaltou que o concurso público é pressuposto de acessibilidade aos cargos públicos, para que o exercício da função pública atenda aos princípios administrativos constitucionais da impessoalidade, igualdade, legalidade, publicidade e eficiência.

O desembargador também identificou o erro no endereço fornecido, que impediu a garantia constitucional de participação da pessoa com deficiência no concurso. "Houve frontal violação ao princípio da igualdade material", avaliou.

Justiça realiza Semana de Valorização da Mulher em Imperatriz

IMIRANTE IMPERATRIZ

19/07/2016 às 14h00

Além de Imperatriz o evento, também, será realizado em várias comarcas do Estado.

Foto: Reprodução/Internet

IMPERATRIZ - Para valorizar a mulher e combater à cultura do estupro, será realizado em Imperatriz entre os dias 20 e 27 de julho a I Semana Estadual de Valorização da Mulher. Além de Imperatriz o evento, também, será realizado em várias comarcas do Estado.

De acordo com diretor do Fórum de Justiça de Imperatriz, Marcos Antônio Oliveira, este evento vai contar com a participação de várias pessoas, inclusive palestrantes que vão tratar sobre a mulher encarcerada no sentido de conscientizar a população.

“A coordenação Estadual da Mulher com as colegas juízas deliberou a realização deste evento em virtudes dos acontecimentos que foram vistos no Brasil. Além disso, tem o intuito de valorizar a mulher na sociedade”, destaca Marcos Antônio.

O evento vai ser realizado no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e também, no Fórum de Justiça Henrique de La Roque. No dia 20 ocorre a abertura que será no auditório da OAB, dia 21 será realizada uma mobilização apoiando a mulher encarcerada e um debate que está marcado para ser em um anexo do Fórum de Justiça.

“A programação vai durar uma semana inteira inclusive nos dias 23 e 24 com uma mobilização no Fórum e distribuição de material sobre a Lei Maria da Penha”, explana o diretor.

Mural

O diretor, também, ressaltou sobre a criação de um Mural que é inspirado no “Muro das Bonecas” de Milão (Itália) e tem por objetivo levar a sociedade a refletir sobre como ela percebe a mulher em seus diferentes aspectos. “Cada pessoa que conhece uma mulher que sofre violência fixará uma boneca e cada uma dessas bonecas vai representar uma mulher que sofre violência”, finaliza Marcos Antônio Oliveira.

Juiz do “caso TAM” segue afastado de suas funções em Imperatriz

Supremo decidiu que Marcelo Baldochi, que deu ordem de prisão a dois funcionários da empresa área após se atrasar para voo, não pode voltar a exercer seu cargo em Imperatriz

SÃO LUÍS - O ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu liminar por meio da qual o juiz Marcelo Testa Baldochi buscava suspender decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tomada em abril deste ano, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) e afastamento do exercício das funções junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz (MA). A decisão do conselho veio após comportamento, considerado arbitrário e de abuso de poder, quando o magistrado deu voz de prisão a dois funcionários da TAM depois de não conseguir embarcar em um voo que saía de Imperatriz para São Paulo. O check-in já havia se encerrado quando ele chegou ao aeroporto.

No Supremo, o juiz questiona a validade do processo aberto contra ele, sob o argumento de que o CNJ teria cometido ilegalidade tomar para si a sindicância instaurada no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), na qual se apurava acusação de que ele teria cometido abuso de poder em benefício próprio.

Em sua decisão, o ministro Barroso entendeu não existir, pelo menos em análise inicial, qualquer fundamento jurídico nas alegações apresentadas no supremo, pois, como a intervenção no processo ocorreu em 2015 já passou o tempo do direito de impetrar mandado de segurança. Independentemente de ter ocorrido a decadência para a liminar, o relator considera que o CNJ poderia tomar si o procedimento.

Quanto ao pedido de retorno às funções, Barroso destacou que a decisão que determinou o afastamento se encontra devidamente fundamentada em fatos que apontam o uso reiterado e arbitrário dos poderes de juiz para fazer valer interesses pessoais. “Isso reforça a necessidade de afastamento do impetrante da atividade judicante, além de se preservar a boa reputação e a dignidade do Poder Judiciário, já que tais condutas têm sido amplamente divulgadas na internet”, concluiu.

Entende o caso

O juiz da comarca de Senador La Rocque, no sul do Maranhão, Marcelo Baldochi, deu voz de prisão a três funcionários da companhia aérea TAM, no dia 6 de dezembro de 2014, após ter o embarque de um voo para São Paulo negado por ter chegado atrasado ao aeroporto.

Segundo um prestador de serviço do aeroporto de Imperatriz, o juiz ficou nervoso após ser informado pelo

funcionário que o horário de embarque já havia encerrado, e ele não poderia mais entrar no voo porque a aeronave estava em procedimento de decolagem.

"Depois disso, ele ligou para a polícia para que viessem prender o funcionário. Ele ficou gritando no aeroporto, deu show de arrogância, de grosseria. E olha que os funcionários foram educados, não fizeram nada com ele, apenas informaram que não poderia viajar porque a aeronave já havia sido fechada", relatou à época o funcionário.

A AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) disse, na época, que "compartilha da indignação da sociedade e considera inadmissível".

Um vídeo publicado por um portal de notícias do Maranhão flagrou o momento em exato em que o juiz deu voz de prisão ao funcionário que deu a informação. "Você está preso em flagrante, você fique quietinho para o senhor aprender a me respeitar, um consumidor", disse o magistrado, em voz alta.

Justiça determina que Uema matricule aluna classificada no Paes 2016

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

19/07/2016 às 11h50

A aluna não conseguiu reunir em tempo hábil a documentação exigida.

A Universidade Estadual do Maranhão. - Foto: Reprodução/Internet

SÃO LUÍS - A Justiça determinou que a Universidade Estadual do Maranhão (Uema) matricule uma estudante que perdeu o prazo para a inscrição, no curso de Geografia, dentro do prazo estipulado. A estudante ressaltou a dificuldade de conseguir a documentação necessária.

Em sentença assinada no último dia 14, o juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, determina à Universidade Estadual do Maranhão (Uema) que matricule, no curso de Geografia Bacharelado, uma estudante, "classificada em 19ª posição para o 2º semestre/2016 no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (Paes 2016), mediante a apresentação, pela candidata, de toda a documentação exigida, aplicável ao caso concreto".

A sentença atende a Ação Ordinária com Pedido de Tutela Provisória de Urgência, interposta pela autora, em desfavor da Uema. Segundo a ação, a estudante não conseguiu apresentar, no período estabelecido para a matrícula - de 13 a 17 de junho de 2016, o diploma e o histórico escolar exigidos pela Universidade.

Ainda segundo a ação, o problema se deu porque o estabelecimento de ensino onde a autora concluiu o ensino médio alegou não poder expedir os documentos, "devido a um erro de grafia no nome da mãe da autora na certidão de nascimento da mesma (autora), estando à espera da conclusão do processo de retificação. cujo resultado (retificação)". Ressalta a ação que o resultado "saiu somente após a data da matrícula, e somente agora a aluna conta com a documentação correta".

A ação ressaltava ainda as dificuldades enfrentadas pela autora, aluna de escola pública, "para concorrer a tão disputadas vagas das instituições públicas de ensino superior do Estado".

Direito da aluna

Em suas fundamentações, o magistrado afirma que se encontram presentes no caso os elementos jurídicos suficientes ao convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações finais e, por consequência, ao deferimento da tutela antecipada requerida.

Nas palavras do magistrado, um erro na certidão de nascimento que impediu a solicitante de receber o Certificado de Conclusão do Ensino Médio em tempo hábil não pode prejudicar o direito da autora à matrícula no curso de graduação. E continua: "Não se apresenta como razoável e proporcional o Sistema Nacional de

Educação impor à autora o ônus decorrente do trâmite judicial do processo de Retificação de Registro Público, quais sejam: perder a oportunidade de se matricular no segundo semestre de 2016 no curso de graduação superior para o qual foi regularmente classificada; esperar o próximo processo seletivo de Acesso à Educação Superior da Uema para ingressar na educação superior, notadamente em vista da prova de que ela concluiu o Ensino Médio".

De acordo com o juiz, a Uema somente estará autorizada a não cumprir a obrigação de fazer deferida (matricular a autora) no caso da autora "não cumprir outra exigência legal para a matrícula diversa da não apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar".

TJMA Decide Manter Nulo o Concurso de Maracaçumé

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) mantiveram sentença da 1ª Vara de Maracaçumé, que declarou a nulidade de concurso público promovido no município, bem como determinaram à empresa Evoluir Consultoria - responsável pelo certame - a devolução dos valores das inscrições dos candidatos. O concurso foi aplicado em 2012, para preenchimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva para a Câmara Municipal de Maracaçumé.

A decisão se deu em ação civil pública de autoria do Ministério Público do Maranhão (MPMA), que apontou irregularidades no processo de licitação que contratou a empresa Evoluir Consultoria, além de divulgação de endereço incorreto, que teria prejudicado a participação de candidatos com deficiência por ficarem impedidos de enviar a documentação necessária.

De acordo com o órgão ministerial, as questões constantes das provas teriam sido copiadas de sites especializados e de outros concursos realizados no país.

A sentença do juiz Rômulo Lago declarou a nulidade do concurso e determinou o ressarcimento dos valores no prazo de 60 dias. A empresa recorreu pedindo a anulação da sentença, alegando que o julgamento antecipado teria caracterizado cerceamento de defesa; a regularidade do processo de licitação e do endereço fornecido.

O relator do recurso no Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Kléber Costa Carvalho, não constatou ilegalidade ao devido processo legal ou cerceamento de defesa.

O magistrado ressaltou que o concurso público é pressuposto de acessibilidade aos cargos públicos, para que o exercício da função pública atenda aos princípios administrativos constitucionais da impessoalidade, igualdade, legalidade, publicidade e eficiência.

O desembargador também identificou o erro no endereço fornecido, que impediu a garantia constitucional de participação da pessoa com deficiência no concurso. “Houve frontal violação ao princípio da igualdade material”, avaliou.

Fonte: TJMA

Justiça determina que UEMA matricule aluna classificada no PAES 2016

19/07/2016 11:56:37

Em sentença assinada no último dia 14, o juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, determina à Universidade Estadual do Maranhão - UEMA que matricule, no curso de Geografia Bacharelado, I.M.D.M., "classificada em 19ª posição para o 2º semestre/2016 no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES 2016), mediante a apresentação, pela candidata, de toda a documentação exigida, aplicável ao caso concreto".

UEMA - imagem divulgação

A sentença atende Ação Ordinária com Pedido de Tutela Provisória de Urgência interposta pela autora em desfavor da UEMA. Segundo a ação, I.M.D.M. não conseguiu apresentar no período estabelecido para a matrícula - de 13 a 17 de junho de 2016 - o diploma e o histórico escolar exigidos pela Universidade. Ainda segundo a ação, o problema se deu porque o estabelecimento de ensino onde a autora concluiu o ensino médio alegou não poder expedir os documentos "devido a um erro de grafia no nome da mãe da autora na certidão de nascimento da mesma (autora), estando à espera da conclusão do processo de retificação. cujo resultado (retificação)". Ressalta a ação que o resultado "saiu somente após a data da matrícula, e somente agora a Suplicante conta com a documentação correta".

A ação ressalta ainda as dificuldades enfrentadas pela autora, aluna de escola pública, "para concorrer a tão disputadas vagas das instituições públicas de ensino superior do Estado".

Direito da autora - Em suas fundamentações, o magistrado afirma que encontram-se presentes no caso "os elementos jurídicos suficientes ao convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança das alegações finais e, por consequência, ao deferimento da tutela antecipada requerida". Para o juiz, a prova inequívoca do direito da autora "encontra-se materializada" pela relação de classificados para o curso na qual a solicitante "figura como 19ª classificada para o 2º semestre de 2016, com média 701,22; pela declaração da instituição de ensino onde a autora concluiu o ensino médio, datada de 04 de julho último, onde consta que I.M.D.M. recebeu o Diploma e o Histórico Escolar no dia 22 de junho de 2016 devido à espera da retificação da certidão de nascimento, além da certidão retificada expedida em 04 de julho de 2016 a qual apresenta averbação para a alteração do nome da mãe da autora.

Nas palavras do magistrado, um erro na certidão de nascimento que impediu a solicitante de receber o Certificado de Conclusão do Ensino Médio em tempo hábil não pode prejudicar o direito da autora à matrícula no curso de graduação. E continua: "Não se apresenta como razoável e proporcional o Sistema Nacional de Educação impor à autora o ônus decorrente do trâmite judicial do processo de Retificação de Registro Público, quais sejam: perder a oportunidade de se matricular no segundo semestre de 2016 no curso de graduação superior para o qual foi regularmente classificada; esperar o próximo processo seletivo de Acesso à Educação Superior da UEMA para ingressar na educação superior, notadamente em vista da prova de que ela concluiu o Ensino Médio".

De acordo com o juiz, a UEMA somente estará autorizada a não cumprir a obrigação de fazer deferida (matricular a autora) no caso da autora "não cumprir outra exigência legal para a matrícula diversa da não apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar".

"Caso verificada a hipótese estabelecida para o não cumprimento da obrigação de fazer, ficará o maginífico Reitor da UEMA obrigado a informar este Juízo a sua ocorrência, no prazo de 48 horas, a contar da sua intimação", consta da sentença.

Justiça do Maranhão condena TAM em R\$ 10 mil por mudar voo e não comunicar passageiro

Em sentença assinada pelo juiz Raimundo Ferreira Neto, titular da 11ª Vara Cível da capital, a TAM Linhas Aéreas foi condenada ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a J.M.C.R a título de indenização por dano moral. De acordo com sentença, o valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) e acrescido de juros de 1% ao mês. Ainda segundo a sentença, cabe à empresa ré o pagamento das custas processuais antecipadas pela autora, bem como o pagamento de honorários advocatícios, arbitrado pelo magistrado em 15% do valor atualizado da condenação.

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais interposta por J.M.C.R. em desfavor da empresa. De acordo com a ação, no dia 04 de julho de 2013 o autor comprou passagem aérea para Macapá com saída de São Luís às 22h do dia 03 de outubro de 2013 e chegada em Belém (PA) às 23h05, conexão, e saída de Belém às 06h07, com desembarque em Macapá às 6h45 do dia 04 de outubro de 2013. Entretanto, uma alteração unilateral no horário do voo levou o o demandante a aguardar por sete horas no aeroporto, tendo que permanecer durante a madrugada sentado, chegando, inclusive, a dormir no chão, o que lhe ocasionou edemas nas pernas e braços, por conta da falta de acomodações.

Alteração - Em contestação, a ré destacou que a alteração do trecho original atendeu a uma readequação da malha aérea, alegando que os fatos alardeados na petição inicial não são capazes de gerar indenização por danos morais. Audiência preliminar de conciliação findou sem êxito.

"Com efeito, por meio da presente ação, busca o autor ser indenizado por dano moral decorrente da alteração de horário do voo contratado, sem prévio aviso por parte da ré, a qual se quedou inerte no tocante ao dever de prestar informações ao passageiro, afirma o juiz em seu relatório".

Segundo o magistrado, em sua defesa a TAM "confirmou a informação deduzida na petição inicial, qual seja, que houve alteração do trecho original, todavia, informa que essa alteração decorreu em virtude da readequação da malha aérea, por determinação do Poder Público, não tendo a demandada qualquer culpa pelo atraso indevido".

Na avaliação do juiz, não consta dos autos nenhuma prova documental ou testemunhal capaz de comprovar que a mudança dos horários do voo se deu em razão de determinação do Poder Público.

Comunicação ao cliente - Para o magistrado, embora seja viável a alteração de horário do voo, cabe à companhia aérea "a comunicação dos clientes sobre a modificação, de dias e, até, de trajetos, pois é permitida. Outrossim, pode a empresa aérea, inclusive, acrescentar escalas, tudo conforme disposição contratual".

E continua: "Ainda assim, mesmo existindo cláusula permitindo tais hipóteses, não pode ao consumidor ser transferida a responsabilidade sobre a ciência prévia da alteração. É ônus das empresas que exploram a atividade, no caso, companhia aérea, a comunicação ao consumidor, acerca da mudança dos termos do contratado. Portanto, no caso, tendo havido modificação do horário, contratado pelo autor, junto à empresa, e não sendo o demandante previamente avisado de tal alteração, é caso de responsabilização da ré por eventuais danos daí advindos. De mais a mais, as empresas de transportes em casos de alteração de itinerários devem, obrigatoriamente, fornecer hospedagem e alimentação aos passageiros, conforme previsão contida no art. 741, do Código Civil".

"Em relação ao dano moral, denota-se que a situação do autor foi agravada pelo fato da alteração no horário do voo certamente ocasionou grande sentimento de frustração e angústia no mesmo", uma vez que J.R. permaneceu durante toda a madrugada "ao desamparo, sem qualquer fornecimento de alimentação ou hospedagem. É que pelas circunstâncias, impôs sentimento de desamparo (fornecimento de hospedagem adequada) no demandante, pessoa idosa que viajava para encontro familiar - o aniversário de parente próximo - o que gerou no autor a angústia e o receio de não conseguir chegar a tempo no destino", conclui o juiz.

Pacovan volta para a cadeia após descumprir mais de duzentas medidas cautelares da Justiça

Escrito por Maranhão Hoje Sábado, 16 Julho 2016 00:00 tamanho da fonte diminuir o tamanho da fonte
aumentar o tamanho da fonte Imprimir E-mail

Foi preso na tarde desta sexta-feira (15), em uma loja de pneus na BR 135, em São Luís, Josival Cavalcanti da Silva, o Pacovan. A decisão do juiz Jorge Antonio Sales Leite, da 3ª Vara da Comarca de Bacabal, foi motivada pelo descumprimento das medidas cautelares determinadas pelo Poder Judiciário.

Ao todo, o acusado violou 269 vezes as medidas que determinavam o comparecimento periódico ao Poder Judiciário; proibição de ausentar-se do Maranhão, sem prévia comunicação; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; proibição de manter contato com os demais acusados, bem como com as testemunhas de acusação; e monitoramento eletrônico.

O relatório do Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 horas comprovou várias irregularidades no uso da tornozeleira eletrônica. "As transgressões foram quase que diárias desde o dia 13 de março de 2016 até a presente data", destacou o magistrado.

As medidas cautelares têm por objetivo a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal. Pacovan e mais 16 pessoas foram denunciadas pelo Ministério Público do Maranhão pela prática dos crimes de desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. A prisão dele, em 18 de novembro de 2015, e de outros integrantes da organização foi determinada pela justiça da Comarca de Bacabal.

Reviravolta - O acusado foi libertado após a concessão de um habeas corpus pelo desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, durante o plantão judicial do dia 31 de janeiro.

Em fevereiro, a ex-procuradora-geral de justiça, Regina Rocha, ajuizou pedido de reconsideração da liminar para restabelecer os efeitos que decretou a prisão preventiva de Pacovan até o julgamento definitivo do processo pela 3ª Câmara Criminal do TJ. No dia 22 de fevereiro, o pedido do MPMA foi deferido e no dia seguinte Pacovan foi preso novamente.

Em março, os desembargadores concederam ordem de habeas corpus para substituir a prisão pelas medidas cautelares, que foram descumpridas e motivaram a nova prisão nesta sexta-feira.

Imperador - O Poder Judiciário, em Bacabal, também expediu, nesta sexta-feira, 15, mandado de prisão preventiva contra Eduardo José Barros Costa, vulgo Eduardo DP ou Imperador. A decisão foi motivada pelo descumprimento de medidas cautelares que o obrigavam a se apresentar mensalmente à Justiça. A prisão ainda não foi efetuada.

No dia 5 de julho, como parte da Operação Paulo Ramos II, coordenada pelo Grupo de Atuação Especial no Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e pela Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), foram cumpridos sete mandados de prisão preventiva, entre eles o do prefeito de Paulo Ramos, Tancledo Lima Araújo.

Eduardo DP também teve mandado de prisão preventiva, mas ele não foi localizado e ficou foragido até a última quarta-feira, 13 de julho, quando se apresentou à Justiça e ficou detido na Penitenciária de Pedrinhas. No dia seguinte, ele foi libertado por determinação do desembargador Tyrone José Silva.

Histórico - Desde o assassinato do jornalista Décio Sá, em 2012, já foram efetuadas diversas prisões como desdobramento da Operação Detonando. As investigações chegaram a uma organização criminosa comandada por Gláucio Alencar e José de Alencar Miranda, que desviava recursos públicos em, pelo menos, 42 municípios do Maranhão.

As investigações realizadas pelo Ministério Público já levaram à prisão de três prefeitos e seis ex-gestores municipais, além de um tesoureiro. Diversas outras investigações continuam em andamento no Gaeco e Seccor.

I Semana de Valorização da Mulher é promovida pelo TJMA

| Redação com informações da assessoria

Com objetivo de promover a valorização da mulher e o combate à cultura do estupro, a "I Semana Estadual de Valorização da Mulher", organizada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão (CEMULHER/TJMA)., começa a partir dessa quarta-feira (20).

O início do evento acontece no hall do Fórum Des. Sarney Costa, quando será apresentado o muro de bonecas - uma representação da diversidade da mulher no mundo - doadas por diversas pessoas e que serão entregues a instituições sociais após o evento.

Durante a semana - que se estenderá até o dia 27 de julho -, será realizado mutirão de julgamentos em São Luís e em mais 37 comarcas do Estado, além de atividades como seminários, exposição artística, caminhada, cinema e panfletagem nos principais shoppings de São Luís.

Justiça determina que UEMA matricule aluna classificada no PAES 2016

| Redação

Em sentença assinada no último dia 14, o juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, determina à Universidade Estadual do Maranhão - UEMA que matricule, no curso de Geografia Bacharelado, I.M.D.M., "classificada em 19ª posição para o 2º semestre/2016 no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES 2016), mediante a apresentação, pela candidata, de toda a documentação exigida, aplicável ao caso concreto".

A sentença atende Ação Ordinária com Pedido de Tutela Provisória de Urgência interposta pela autora em desfavor da UEMA. Segundo a ação, I.M.D.M. não conseguiu apresentar no período estabelecido para a matrícula - de 13 a 17 de junho de 2016 - o diploma e o histórico escolar exigidos pela Universidade. Ainda segundo a ação, o problema se deu porque o estabelecimento de ensino onde a autora concluiu o ensino médio alegou não poder expedir os documentos "devido a um erro de grafia no nome da mãe da autora na certidão de nascimento da mesma (autora), estando à espera da conclusão do processo de retificação. cujo resultado (retificação)". Ressalta a ação que o resultado "saiu somente após a data da matrícula, e somente agora a Suplicante conta com a documentação correta".

A ação ressalta ainda as dificuldades enfrentadas pela autora, aluna de escola pública, "para concorrer a tão disputadas vagas das instituições públicas de ensino superior do Estado".

Direito da autora

Em suas fundamentações, o magistrado afirma que encontram-se presentes no caso "os elementos jurídicos suficientes ao convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança das alegações finais e, por consequência, ao deferimento da tutela antecipada requerida". Para o juiz, a prova inequívoca do direito da autora "encontra-se materializada" pela relação de classificados para o curso na qual a solicitante "figura como 19ª classificada para o 2º semestre de 2016, com média 701,22; pela declaração da instituição de ensino onde a autora concluiu o ensino médio, datada de 04 de julho último, onde consta que I.M.D.M. recebeu o Diploma e o Histórico Escolar no dia 22 de junho de 2016 devido à espera da retificação da certidão de nascimento, além da certidão retificada expedida em 04 de julho de 2016 a qual apresenta averbação para a alteração do nome da mãe da autora.

Nas palavras do magistrado, um erro na certidão de nascimento que impediu a solicitante de receber o Certificado de Conclusão do Ensino Médio em tempo hábil não pode prejudicar o direito da autora à matrícula no curso de graduação. E continua: "Não se apresenta como razoável e proporcional o Sistema Nacional de Educação impor à

autora o ônus decorrente do trâmite judicial do processo de Retificação de Registro Público, quais sejam: perder a oportunidade de se matricular no segundo semestre de 2016 no curso de graduação superior para o qual foi regularmente classificada; esperar o próximo processo seletivo de Acesso à Educação Superior da UEMA para ingressar na educação superior, notadamente em vista da prova de que ela concluiu o Ensino Médio".

De acordo com o juiz, a UEMA somente estará autorizada a não cumprir a obrigação de fazer deferida (matricular a autora) no caso da autora "não cumprir outra exigência legal para a matrícula diversa da não apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar".

"Caso verificada a hipótese estabelecida para o não cumprimento da obrigação de fazer, ficará o magnífico Reitor da UEMA obrigado a informar este Juízo a sua ocorrência, no prazo de 48 horas, a contar da sua intimação", consta da sentença.

Acusado de tentativa assassinado é julgado pelo Tribunal do Júri

Nilson Sousa, acusado de tentativa assassinado contra José Hernandes Correa, a golpes de facão, será julgado hoje (18) em sessão do Tribunal do Júri da 1ª Vara de Paço do Lumiar. O crime aconteceu no dia 6 de abril de 2002, próximo ao “Bar da Rainha”, na Vila Bob Kennedy, em Paço do Lumiar.

Na ocasião, o acusado e vítima, acompanhados de uma terceira pessoa, estavam bebendo no bar. Lá, José Hernandes teria tirado um boné da cabeça de Nilson, resultando em discussão, até que os ânimos foram acalmados.

Quando saíram do bar, Nilson Sousa foi buscar um facão e encontrou a vítima na rua, quando teria desferido diversos golpes no braço e cabeça de Hernandes. Segundo testemunhas, o assassinato só não aconteceu por causa de intervenção de terceiros. A vítima foi socorrida por um homem conhecido pelo nome de Cleuton e passou vários dias internada, por causa da gravidade dos ferimentos.